Edição 312

BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Telêmaco Borba, 13 a 15 de dezembro de 2010

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/ 05/ 2002 e Regulamentado pelo Decreto Mun.10060-Editado em 12 paginas

EXTRATOS CONTRATUAIS N.º 035/2010

CONTRATO	143/2010.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADO	EMPRESA TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
OBJETO	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SENDO 4.511,00M².
PRAZO	EXECUÇÃO 30 DIAS E VIGENCIA 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.
VALOR	R$ 45.365,00 VALOR CONTRATUAL.
DOTAÇÃO	2960.08.007.15.452.15032-052.0.1.00.000000.
TERMO ADITIVO	131/2010.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADO	SENAI.
OBJETO	A RESPONSABILIDADE QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CABE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INBDUSTRIAL CONVENCIONAL E DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA À COMUNIDADE.
CONTRATO	144/2010.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADO	GRIF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BASICA.
PRAZO	VIGENCIA 12 MESES A PARTIR DE 10.12.2010.
VALOR	R$ 59.648,00 VALOR CONTRATUAL.
DOTAÇÃO	4640.11.004.12.361.1201.2087.3390.3000.1.102.

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRENCIA N.º 018/2010, PROTOCOLO Nº 19635

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2277 de 02 de junho de 2.010, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor: 1945-2 L PEDROSO & PEDROSO LTDA CNPJ: 79.165.223/0001-55
Telefone: 41 3225 1120 Status Habilitado

Lote 001					
001	24075	Contratação de empresa de construção	GBL	1,00	574.553,61	574.553,61
Lote 002					
001	34076	Contratação de empresa de construção	GBL	1,00	623.674,62	623.674,62

VALOR TOTAL: R$ 1.198.228,23

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 14 de dezembro de 2.010.

EROS DANILO ARAUJO
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

EDITAL Nº 003/2010

A presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Edital nº 001/2007, resolve,

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação do candidato abaixo nominado, a comparecer na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, munido de seus documentos pessoais, conforme rol a ser obtido na Secretaria, bem como de atestado de saúde, a fim de ser nomeado para o respectivo cargo para o qual obteve classificação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
4º	FRANCISCO VIANA DE ASSIS	VIGIA

2. O Candidato classificado que, convocado, não comparecer no prazo indicado na convocação, por qualquer motivo, será considerado desistente.

Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 29 de novembro de 2010.

Aparecida Fátima Ribeiro Fraza
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 30/2010
OBJETO: Prestação de serviço de divulgação de atos oficiais.
CONTRATADA: PÁGINA UM JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ: 81.405.763/0001-14
VALOR: R$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.88.01 – Serviços de Divulgação de Atos Oficiais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de dezembro de 2010.

APARECIDA DE F. R. FRAZA
Presidente

THIAGO ROBERTO LOPES
Secretário de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 31/2010
OBJETO: Contratação de seguro para o veículo oficial Gol.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
VALOR: R$ 1.335,83 (mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.69.00 – Seguros em Geral.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de dezembro de 2010.

APARECIDA DE F. R. FRAZA
Presidente

THIAGO ROBERTO LOPES
Secretário de Administração

EXTRATOS CONTRATUAIS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº. 31/2010
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratada: PÁGINA UM JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviço de publicação em jornal do edital de convocação de audiência pública, referente ao Projeto de Lei Orçamentária, a ser realizado na edição do dia 16/12/2010 para a Câmara Municipal, decorrente do Processo de Dispensa nº 30/2010.
Valor Total: R$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos)

Contrato nº. 32/2010
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Objeto: Contratação de seguro para o veículo oficial Gol, incluindo danos materiais, corporais, APP por passageiro, assistência 24 h, cobertura dos vidros com franquia reduzida, sem perfil de condutores pelo período de 15/12/2010 a 14/12/2011 para a Câmara Municipal, decorrente do Processo de Dispensa nº 31/2010.
Valor Total: R$ 1.335,83 (mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leis Municipal nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de18/12/03
Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefone: 0(42) 3904-1662

RESOLUÇÃO Nº 028/2010

SÚMULA: Aprovar o projeto apresentado pelo ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.751.831/0001-19, custeado com recursos provenientes de emenda parlamentar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 24 de novembro de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto apresentado pelo ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.751.831/0001-19, custeado com recursos provenientes de emenda parlamentar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Telêmaco Borba, 24 de novembro de 2010.

_____
Carla Rosana Merhy Oliveira
Presidente

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.
Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação
Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÁÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leis Municipal nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de18/12/03
Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefone: 0(42) 3904-1662

RESOLUÇÃO Nº 29/2010

SÚMULA: Aprovar o projeto social do ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.480.135/0001-26, referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 12.525,00 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 24 de novembro de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto social do ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.480.135/0001-26, referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 12.525,00 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Telêmaco Borba, 24 de novembro de 2010.

Carla Rosana Merhy Oliveira
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leis Municipal nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de18/12/03
Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefone: 0(42) 3904-1662

RESOLUÇÃO Nº 30/2010

SÚMULA: Aprovar o projeto social do ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.480.135/0001-26, referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 24 de novembro de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto social do ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.480.135/0001-26, referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Telêmaco Borba, 24 de novembro de 2010.

Carla Rosana Merhy Oliveira
Presidente

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ-

Cadastro nº: **011/10- SMS/VS**

Assunto: Cadastra o estabelecimento para comercializar medicamentos a base de Retinóides.

O Secretário Municipal da Saúde. No uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e;

De acordo com a Lei Federal nº 8.080/90 em seus art.º (s) 9º inciso III e 18º inciso XI;

Considerando ainda o estipulado pela Portaria Federal SVS/MS nº 06 de 29 de janeiro de 1.999 art.º 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1.998;

Resolve:

- Cadastrar o Estabelecimento **GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA (DROGARIAS FLEMING)** CNPJ nº. **79.444.717/0017-40** como estabelecimento autorizado para comercializar medicamentos a base da substância de Retinóides (constantes da lista C2 da portaria 344/98)

Este cadastro entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 13 de dezembro de 2010

Ricardo Arcanjo
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CONVITE

A Administração Municipal de Telêmaco Borba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, convida Vossa Senhoria e distinta família para participar do **Encerramento da Copa Cidade de Futebol de Campo,** que acontecerá no dia 16 de dezembro p.v., no Estádio Municipal Péricles Pacheco (Minicentro) com a seguinte programação:

- 19:45 - Jogo final dos Veteranos, logo após premiação.

Contamos com vossa prestigiosa presença.

Telêmaco Borba, 14 de dezembro de 2010.

Amauri Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ-

Cadastro nº: **010/10- SMS/VS**

Assunto: Cadastra o estabelecimento para comercializar medicamentos a base de Retinóides.

O Secretário Municipal da Saúde. No uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e;

De acordo com a Lei Federal nº 8.080/90 em seus art.º (s) 9º inciso III e 18º inciso XI;

Considerando ainda o estipulado pela Portaria Federal SVS/MS nº 06 de 29 de janeiro de 1.999 art.º 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1.998;

Resolve:

- Cadastrar o Estabelecimento **A. CATTO & CIA LTDA (DROGARIA SAÚDE I)** CNPJ nº. **03.242.822/0001-77** como estabelecimento autorizado para comercializar medicamentos a base da substância de Retinóides (constantes da lista C2 da portaria 344/98)

Este cadastro entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 13 de dezembro de 2010.

Ricardo Arcanjo
Secretário Municipal de Saúde

D E C R E T O Nº. 1 6 2 1 8

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO
RESOLVE
Art. 1º. Convocar a I Conferência Municipal de Cultura a realizar-se no dia 29 de outubro de 2009, que terá desdobramento em Etapa Estadual em Campo Mourão - PR e Etapa Nacional a realizar-se em Março de 2010, em Brasília – Distrito Federal, conforme Portaria nº 46, de 10 de Julho de 2009, do Ministério da Cultura.
Art. 2º. Esta Conferência terá como objetivo, atender ao que dispõe a Lei Municipal nº. 1693 de 22 de outubro de 2008, avaliar a atual situação da política cultural do Município, propor diretrizes e metas para o plano de cultura do Município para os próximos anos e eleger os representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Recreação e, em caso de ausência ou impedimento, por pessoa designada.

Art. 4º. A realização da Conferência terá como parâmetro a Portaria nº 46 de 10 de julho de 2009, do Ministério de Cultura, que aprovou o Regimento Interno da 2ª. Conferência Nacional de Cultura.
Art. 5º. A Conferência, ora convocada, ocorrerá no dia 29 de outubro de 2009, no Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba (Casa da Cultura), ás 8 h e 30 min.
Art. 6º. A Comissão Organizadora se constitui como instância de deliberação, organização e implementação da Conferência.
Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar, promover e realizar a Etapa Municipal.
II - Realizar o planejamento da organização da etapa Municipal.
III- Mobilizar a sociedade civil, os artistas e profissionais das áreas de Cultura e o Poder Público no âmbito da sua atuação para participarem da I Conferência Municipal de Cultura.
IV- Viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da Etapa Municipal.
V- Aprovar a programação da Etapa Municipal, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional.
VI- Apresentar a proposta de Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura.
VII- Produzir e divulgar a avaliação da Etapa Municipal.
VIII- Providenciar ampla divulgação do relatório Final da Etapa Municipal.
IX- Enviar informações pertinentes do processo à Comissão Organizadora Estadual, e à Comissão Organizadora Nacional, bem como elaborar e encaminhar o Relatório Final padronizado.
X- Fomentar a implementação das Resoluções da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

AMAURI SIQUEIRA PUKANSKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Recreação

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O 1 7 2 0 9

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 14486 da Concorrência Pública N.º 011/10 – PMTB, e no parecer jurídico,
R E S O L V E

Art. 1º REVOGAR a licitação na modalidade de Concorrência Pública N.º 011/10 – PMTB, que tem por objeto a Contratação de Agência de Publicidade.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de agosto de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 1 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA do Servidor abaixo:

I – DIVALDO SOUTOSKI SUECK, matricula 9362, ocupante do cargo do Quadro de provimento efetivo denominado OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, na Divisão de Pavimentação e Máquinas, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cancelar Função Gratificada símbolo FG-16 denominada Encarregado de Serviço I, a partir de 01/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 1 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA do Servidor abaixo:

I – OSLEY ADRIANO DOS SANTOS, matricula 7854, ocupante do cargo do Quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Divisão de Serviços Públicos, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cancelar Função Gratificada símbolo FG-09 denominada Chefe de Turma, a partir de 01/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA a Servidora abaixo:

I – VERCELES CRISTINA RODRIGUES LOPES, matricula 7859, ocupante do cargo do Quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SAÚDE, na Divisão de Saúde Pública, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, conceder Função Gratificada símbolo FG-16 denominada ENCARREGADO DE SERVIÇO I, a partir de 01/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I – OSLEY ADRIANO DOS SANTOS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-7 denominado OFICIAL DE GABINETE, no Gabinete do Prefeito, a partir de 01/12/2010; ocupando ainda o cargo de provimento efetivo denominado Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:

I – GEANE APARECIDA FARIAS DE ASSIS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado ASSISTENTE III, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA ao Servidor abaixo:

I – DIVALDO SOUTOSKI SUECK, matricula 9362, ocupante do cargo do Quadro de provimento efetivo denominado OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, na seção de Transportes e Manutenção Preventiva, na Divisão de Pavimentação e Máquinas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conceder Função Gratificada símbolo FG-09 denominada CHEFE DE TURMA, a partir de 01/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA ao Servidor abaixo:

I – MATEUS BELLUZZO, matricula 8902, ocupante do cargo do Quadro de provimento efetivo denominado TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, na Divisão de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, conceder Função Gratificada símbolo FG-16 denominada ENCARREGADO DE SERVIÇO I, a partir de 01/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 7 5 2 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E
Art. 1º CANCELAR Gratificação, a partir de 06 de novembro de 2010, conforme abaixo especificado:

Cancelamento

Cancelamento de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MAT.	LOTAÇÃO
01	Adriane de Oliveira Gomes	8340	Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora DANIELE DA SILVA, matrícula 9555, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Divisão de Programa Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 27 de outubro de 2010 a 26 de novembro de 2010, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capitulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 201011/20891.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 7

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MARCIO PINHEIRO DA SILVA, matrícula 8720, do cargo efetivo de MOTORISTA DE CARROS PESADOS, lotado na Seção de Apoio Administrativo, na Divisão de Administração e Programação, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de dezembro de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10489/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 8

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora VERA LUCIA ALVES MONTEIRO, matrícula 8485, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na PSF – Jardim Bandeirantes, na Divisão de Programa Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de dezembro de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10481/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 2 9

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora ERICA FERNANDA CARDOSO, matrícula 9036, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM, lotada no CMEI – Cora Coralina, na Divisão de Planejamento Ensino Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de dezembro de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10515/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 7 5 3 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º Considerar FACULTATIVO o Ponto nas repartições públicas da municipalidade nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010.

Art. 2.º O Contido no artigo 1.º não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitem paralisação, devendo os órgãos próprios do Município elaborarem as respectivas "ESCALAS DE TRABALHOS"

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário .

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 3 3

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora VALDINEIA RIBAS DA COSTA, matrícula 9038, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM, lotado na Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha, na Divisão de Administração do Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de dezembro de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10504/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 7 5 3 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora VANIA FRANCIELLI DOS SANTOS, matrícula 9215, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR CLASSE A, lotada na Escola Municipal Pericles Pacheco da Silva, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 de novembro de 2010 a 24 de março de 2011, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201011/21143.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 7 5 3 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora VANIA FRANCIELLI DOS SANTOS, matrícula 8442, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR CLASSE B, lotada na Escola Municipal Dom Pedro I, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 de novembro de 2010 a 24 de março de 2011, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201011/21144.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 3 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ANDREIA FERREIRA DE CASTRO GONÇALVES, matrícula 8408, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR CLASSE A, lotada na Divisão de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de novembro de 2010 a 17 de novembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 201011/20795.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 3 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ANDREIA FERREIRA DE CASTRO GONÇALVES, matrícula 9235, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR CLASSE A, lotada na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de novembro de 2010 a 17 de novembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 201011/20793.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 3 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora MICHELE MARINS, matrícula 9507, ocupante do cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, lotada na Divisão de CMEIS – Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 12 de novembro de 2010 a 26 de novembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 201011/20813.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 3 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora MONICA DO ROCIO CARVALHO DIAS BAPTISTA, matrícula 8826, ocupante do cargo efetivo de JORNALISTA, lotada na Divisão de Serviço de Comunicação Social, do Gabinete do Prefeito, no período de 30 de novembro de 2010 a 14 de dezembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 10420/2010.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor JOSÉ ODEMAR LOPES, matrícula 8715, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Divisão de Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 25 de outubro de 2010 a 08 de novembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 201011/20577.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, ao servidor MARIO AUGUSTO ARCANJO, matrícula 8706, ocupante do cargo efetivo de INSTRUTOR MUSICAL, lotado na Divisão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, no período de 01 de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201010/20233.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, ao servidor OVIDIO GOMES RIBEIRO JUNIOR, matrícula 8662, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na Seção de Aprendizado Esportivo, na Divisão de Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, no período de 01 de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201010/20309.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, ao servidor JOSE BATISTA LOBATO, matrícula 7855, ocupante do cargo efetivo de ENCARREGADO DE SERVIÇO, lotado na Seção de Atendimento Médico Odontológico, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201005/16241.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, ao seryidor DAVIER RENATO DE PAULA JUNIOR, matrícula 8098, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, lotado na Seção de Atendimento Médico Odontológico, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201009/18934.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N° 1 7 5 4 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1764 de 22/12/2009, na forma prevista pelos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

D E C R E T A

Art. 1º - Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2010; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 11º e parágrafos da Lei Municipal nº. 1716/2009 – LDO 2010; fica alterado as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
0401	Programa: Gestão Administrativa	1.848.117,27
030	Ação: Manut da Divisão de Administração Financeira	1.848.117,27
	Recurso: Ordinário Livre	1.501.000,00
11	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.004	ENSINO FUNDAMENTAL	
1201	Programa: Educação e Cidadania	15.948.681,59
006	Ação: Manut da Alimentação Escolar - Fundamental	632.535,90
	Recurso: Vinculado Educação	462.535,90

Art. 2.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO ANTERIOR

	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
04.123.0401.2038	MANUT DIV DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
1890 - 3390.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0-3-000	3.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT		3.000,00

FONTE 125 – RECURSO PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EXERCICIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.004	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1201.2086	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS FUNDAMENTAL		
4590 - 3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3-1-125	43.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		43.000,00
	TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		46.000,00

Art. 3.º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº. 000 no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), e Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº. 125 no valor de R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço das Araucárias, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2010.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, a servidora ERONDINA DE FATIMA PRACHUM, matrícula 7468, ocupante do cargo efetivo de TELEFONISTA, lotada na Seção de Atendimento Médico Odontológico, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de maio de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201008/18768.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, a servidora MARIA DE LOURDES BUENO, matrícula 7703, ocupante do cargo efetivo de AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM, lotada na Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201010/20246.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 4 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, a servidora MARGARETH DE PAULA RIBEIRO ANDRADE, matrícula 8489, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada no PSF – Vila Esperança, na Divisão de Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de janeiro de 2010 a 03 de abril de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201011/20583.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O 1 7 5 4 9

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 19654 da Concorrência N.º 019/10 – PMTB, e no parecer jurídico,

R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Concorrência N.º 019/10 – PMTB, que tem por objeto a Aquisição de Barracão Pré Moldado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 7 5 5 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA INTEGRAL, ao Servidor ROBERTO ALVES FERREIRA, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, com proventos integrais de R$ 1.274,95 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), calculados com base no tempo de serviço de 36 (trinta e seis) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 2º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 137/2010.

Art. 2º Determinar o desligamento do servidor ROBERTO ALVES FERREIRA, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 7 5 5 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA INTEGRAL, a Servidora ZELIA APARECIDA SILVA BUENO, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais de R$ 1.312,50 (um mil trezentos e doze reais e cinqüenta centavos), calculados com base no tempo de serviço de 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 131/2010.

Art. 2º Determinar o desligamento do servidor ZELIA APARECIDA SILVA BUENO, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 7 5 5 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

R E S O L V E

Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora SUELI APARECIDA DOS SANTOS, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Professora Classe B, lotada na Seção de Documentação Escolar, da Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R$ 1.274,99 (um mil e duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 25 (vinte e cinco anos) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40º, § 5º, da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 130/09.

Art. 2.º Desligar a servidora SUELI APARECIDA DOS SANTOS, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 7 5 5 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER, a dependentes do finado Servidor JOSÉ ADÃO MARTINS, a partir de 27 de outubro de 2010, PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais de R$ 637,54 (seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) com fundamento no § 7.°, do Art. 40 da Constituição Federal, com nova redação determinada pela EC 20/98, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 133/10 – FUNPREV.

Art. 2.º O benefício ora concedido vigora desde o dia imediato ao falecimento do servidor, e fica atribuído à dependente do finado:

I – Cota Vitalícia: ELENY DE JESUS MARTINS, equivalente a R$ 637,54 (seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O 1 7 5 5 4

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 201010/20066 do Pregão Presencial N.º 237/10 – PMTB, e no parecer jurídico,

R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 237/10 – PMTB, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Coquetel.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O 1 7 5 5 5

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 201009/19533 do Pregão Presencial N.º 229/10 – PMTB, e no parecer jurídico,

R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 229/10 – PMTB, que tem por objeto a Lavagem e Higienização de Roupas Hospitalares.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 5 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I – HERLON CESAR GIMENEZ, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-7 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 07/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 5 7

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora LILIAN LAGO DELGADO DA SILVA, matrícula 8891, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM, lotado no CMEI – Helena Kolody, na Divisão de Planejamento Ensino Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de dezembro de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9487/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 5 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por qüinqüênio de exercício, a servidora LENI DA APARECIDA OLIVEIRA LARA, matrícula 8282, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM, lotada na Escola Municipal São Silvestre, na Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de dezembro de 2010 a 04 de março de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201011/21033.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 5 9

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA, matrícula 9332, do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10555/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 6 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor CLAUDIO ALFREDO EHLERT, matrícula 8532, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASC, lotada na Divisão de Assistência Agropecuária, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 17 de novembro de 2010 a 01 de dezembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 10487/2010.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão — Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo — Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL ON-LINE

www.http://www.pmtb.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL - 42 3271-1000

COMUNICAÇÃO SOCIAL - 42 3271-1090/3271-1091

OUVIDORIA MUNICIPAL - 0800 42-2030

D E C R E T O N.º 1 7 5 6 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora TERESINHA BATISTA DOS SANTOS, matrícula 8240, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRA, lotada na Escola Municipal Leopoldo Mercer, na Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 de novembro de 2010 a 08 de dezembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 201011/21056.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 6 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora MARIA ROZENIR DOS SANTOS BUENO, matrícula 8469, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR CLASSE A, lotada na Escola Municipal Conselheiro Zacarias, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de dezembro de 2010 a 15 de dezembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 10470/2010.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 6 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora GEISA NARA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 8862, ocupante do cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, lotada no CMEI – Tarsila do Amaral, na Divisão de CMEIS – Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 de novembro de 2010 a 06 de dezembro de 2010, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 10535/2010.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 7 5 6 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora LUCILA PESTUM STRUJAK, matrícula 8387, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR CLASSE B, lotada na Escola Municipal Castro Alves, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de novembro de 2010 a 14 de dezembro de 2010, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capitulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 201011/21134.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

L E I 1 7 9 8

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R$ 739.000,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2010, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), destinados ao pagamento das despesas do Fundo Municipal de Habitação do Município, conforme demonstrativo abaixo:

	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
02.00	SECRETARIA GERAL DO GABINETE		
02.013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
16.482.1601.1056	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
4490.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0-3-000	656.000,00
4490.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0-1-501	83.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		739.000,00
	TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		739.000,00

Art. 2.º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 501 no valor de R$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais) e Cancelamento Parcial/Total da Fonte de Recurso nº 000 no valor de R$ 656.000,00 (seiscentos e cinqüenta e seis mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.005	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0401.1003	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4490.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 0-3-000	656.000,00
	TOTAL DE CANCELAMENTOS	656.000,00
	TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS	656.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2010 ficam alterados os valores da metas financeiras do programa e ações constantes do Anexo Resumo das Ações por Órgão Unidade – Financeiro, da Lei nº 1716 de 08 de julho de 2009 – Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Anexo Resumo das Ações por Órgão Unidade – Financeiro da Lei nº 1760 de 18 de dezembro de 2009 – LEI do Plano Plurianual 2010-2013, conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02	SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
02.013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
1601	Programa: Habitação de Interesse Social	739.000,00
003	Ação: Aquisição de Imóveis	739.000,00
	Recurso: Ordinário Livre	656.000,00
	Recurso: Vinculado - Outras Vinculações	83.000,00
06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.005	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
0401	Programa: Gestão Administrativa	4.713.000,00
028	Ação: Aquisição de Imóveis	41.000,00
	Recurso: Ordinário Livre	41.000,00

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de dezembro de 2010.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

L E I 1 7 9 9

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Telêmaco Borba, para o exercício de 2010.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Telêmaco Borba, para o exercício de 2010, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), mediante as seguintes providências:

Inclusão de dotação orçamentária de despesa na classificação institucional e funcional programática:

09.002.22.661.2201.2-154 – 3.3.50.41.00.00 – R$ 96.000,00

Art. 3º - como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- O cancelamento Parcial da Fonte de recurso 000, no valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

09.002.22.661.2201.2058 - 3.3.9.0.39.00 R$ 90.000,00

09.002.22.661.2201.2.061 -3.3.9.0.39.00 R$ 6.000,00

Art. 4º - Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2010 fica incluída a ação 009 – Convênio Manutenção do Ponto de Atendimento Sebrae, no Programa 2201 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, e alterada as Ações 006 – Manutenção do Programa Empreendedorismo, no Programa 2201 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO e 007 – Manutenção de Laboratórios de Desenvolvimento e Projetos, no Programa 2201 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, constante da Lei Municipal 1760/2009 – PPA e da Lei 1716/2009 - LDO/2010, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	09 - SEC MUN TRABALHO E INDUSTRIA CONVENCIONAL				
Unidade	002 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
Programa	2201 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
Código	Tipo	Descrição da Ação			
009	Atividade	Convênio Manutenção do Ponto de Atendimento Sebrae			
		2010	2011	2012	2013
Unidade		1332			
Ordinário Livre		96.000,00			
TOTAL DA AÇÃO					96.000,00

Órgão	09 - SEC MUN TRABALHO E INDUSTRIA CONVENCIONAL				
Unidade	002 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
Programa	2201 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
Código	Tipo	Descrição da Ação			
006	Atividade	Manutenção do Programa Empreendedorismo			
		2010	2011	2012	2013
Unidade		0,00	50	50	50
Ordinário Livre		0,00			
TOTAL DA AÇÃO					0,00

Órgão	09 - SEC MUN TRABALHO E INDUSTRIA CONVENCIONAL
Unidade	002 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Programa	2201 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
Código	Tipo	Descrição da Ação			
007	Atividade	Manut de Laboratórios de Desenvolvimento e Projetos			
		2010	2011	2012	2013
Unidade		14	30	40	50
Ordinário Livre		105.000,00			
TOTAL DA AÇÃO					105.000,00

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de dezembro de 2010.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

L E I 1800

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TELÊMACO BORBA PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO SEBRAE & VOCÊ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1° - Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Associação Comercial e Industrial de Telêmaco Borba, CNPJ n° 78.249.653/0001-04, associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, reconhecida com de utilidade pública pela lei Municipal n° 67 de 03 de setembro de 1996.

Art. 2° - Os Convênios para repasse de recursos financeiros ou de capital serão celebrados mediante a assinatura de Termos de Transferências Voluntárias Municipais – TVM, os quais ficarão limitados as disponibilidades orçamentárias próprias e existentes no orçamento em vigência.

Parágrafo único – Em caso de dotação orçamentária insuficiente, esta deverá ser suplementada para posterior assinatura dos referidos Termos.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará os critérios a serem adotados na concessão e formalização do convênio, por meio de Decretos e Instruções Normativas.

Art. 4° - Para habilitar-se ao recebimento de recursos Públicos, a entidade deverá ter seu projeto aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e atender aos demais Atos Normativos aplicados à TVM.

Art. 5° - Será de competência da Controladoria Geral do Município, por meio da Unidade Gestora de Transferências, acompanhar a formalização do Ato de TVM, fiscalizar a liberação dos recursos e a execução do objeto, receber a prestação de contas e emitir Certidão comprovando a regularidade da prestação de contas e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6° - Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, será emitido parecer e comunicado ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a tomada de medidas legais cabíveis.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

L E I 1 8 0 1

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DENOMINAR DE RUA ISRAEL, A ATUAL RUA PROJETADA (A), PARALELA A RUA CHARQUEADA, DO LOTEAMENTO POR DO SOL, BAIRRO ÁGUA VERDE".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a denominar de Rua Israel, a atual rua denominada projetada A do bairro Água verde loteamento Por do Sol.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

L E I 1 8 0 2

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Construção de barracões do programa Condomínio Empresarial (Ações de apoio as atividades geradoras de emprego);

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 18361/2010
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 023/2010
CREDOR: GRIF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº: 65.725.129/0001-02

OBJETO: para aquisição de móveis escolares sendo: 240 unidades de Conjunto aluno cod. CJA-03 e 100 unidades. Conjunto Professor CJP-01 e demais especificações constante nos autos, Pregão Eletrônico 036/2009, realizado pelo Ministério de Educação- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO DE ENTREGA: Até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 20 dias após recebimento da respectiva Nota Fiscal certificada junto a Divisão de Materiais e Patrimônio.

VALOR GLOBAL: R$ 59.648,00 (cinqüenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 11.004.12.361.1201.2087.3390.3000

Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de setembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 201012/20836-003
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º : 013/2010
CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.
CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06

OBJETO: deslocamento de 04 (quatro) postes, da Rua Camburaí, Vila Rosa, em Telêmaco Borba-PR

PRAZO: exercício de 2011.

VALOR: R$ 4.277,75 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.009.15.452.1503.2056.3390.3900

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 20751
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º : 014/2010
CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.
CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06

OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, cessão de postes para fixação do conjunto de iluminação pública no Município de Telêmaco Borba

PERÍODO: exercício de 2011.

VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.04.122.0401.2004.3390.39
04.001.04.122.0401.2024.3390.39
06.005.04.122.0401.2036.3390.39
07.002.04.123.0401.2038.3390.39
08.005.15.451.1502.2048.3390.39
09.001.22.661.2201.2057.3390.39
10.001.27.122.2701.2067.3390.39
11.002.12.122.1201.2081.3390.39
11.004.12.361.1201.2083.3390.39
12.001.10.301.1001.2103.3390.39
13.001.08.244.0801.2116.3390.39

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso XXII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 201011/20571
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º : 027/2010
CREDOR: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ/MF N:º 76.437.383/0001-21

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de editais de licitações e demais atos administrativos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO : R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, respeitando-se o limite previsto no art. 57 II da Lei 8666/963

FORMA DE PAGAMENTO: mensal, mediante a apresentação da Nota fiscal correspondente a quantidade de serviços realizados

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 06.003.04.122.0401.2030.3390.3900.

Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 201011/20566
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º : 028/2010
CREDOR: IMPRENSA NACIONAL.
CNPJ/MF N:º 04.196.645/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de editais de licitações e demais atos administrativos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO : R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, respeitando-se o limite previsto no art. 57 II da Lei 8666/963

FORMA DE PAGAMENTO: mensal, mediante a apresentação da Nota fiscal correspondente a quantidade de serviços realizados

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 06.003.04.122.0401.2030.3390.3900.

Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de novembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e em conformidade a Lei Municipal 1331/2002, observando o contido no Parecer Jurídico emitido, em observância ao contido na Instrução Normativa 01/2002 aprovada pelo Decreto n.º 9886, resolve RATIFICAR, o Edital de Credenciamento para prestadores de serviços na área da Saúde n.º 03/2010 e autorizar o credenciamento dos profissionais abaixo nominados, em caráter complementar ao SUS.

Protocolo	Profissional	finalidade
201011/20981-001	NEILO DA ROSA LUZ	Assistência médica ambulatorial em atenção básica e plantonista
201011/20989001	THIAGO MORO	Assistência médica ambulatorial em atenção básica e plantonista
201011/20982-001	PATRICIA STREMEL	Assistência médica ambulatorial em atenção básica e plantonista
201011/20983-001	CLINICA NOCERA OFTALMOLOGIA E PEDIATRIA S/C LTDA	Assistência médica ambulatorial na especialidade de Pediatria

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2010

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 201011/20798
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º : 029/2010
CREDORES: JEFFERSON MAINARDES – CPF/MF n.º 573.925.529-53
MARIA TEREZINHA BELANHA GALUCH – CPF/MF 495.449.939-91
OBJETO: Contratação de professores para participação no julgamento dos relatos de professores da rede municipal de ensino na entrega do PRÊMIO PAULO FREIRE, que acontecerá no dia 04 de dezembro de 2010.
VALOR GLOBAL: 1.797,96 (um mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 898,88 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para cada profissional.
FORMA DE PAGAMENTO: parcela única até o dia 04/12/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.003.12.122.1201.2082.3390.3600
Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso II da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 201011/2076730
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º : 030/2010
CREDOR: FEDERAÇÃO PARANANENSE DE AUTOMOBILISMO
CNPJ/MF N:º 75.042.788/0001-06
OBJETO: Realização de evento esportivo denominado 1º Arrancadão na Terra a se realizar nos dias 18 e 19 de dezembro de 2010, com entrada franca.
VALOR GLOBAL : R$ 16.100 (dezesseis mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: em parcela única até 17/12/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.002.27.812.2701.2069.3390.3900.
Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 2 3 3 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a Engenheira Isabelle Adamoviski, matricula nº. 8646, Registro no CREA nº. 78.757/PR, como responsável pela gestão do contrato decorrente do Convenio nº. 15.01.2009.0159, em substituição ao Engenheiro Silvio Marcio Rodacki do dia 03/01/2011 à 02/02/2011 período em que estará de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2010.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL ON-LINE
www.http://www.pmtb.pr.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL - 42 3271-1000
COMUNICAÇÃO SOCIAL - 42 3271-1090/3271-1091
OUVIDORIA MUNICIPAL - 0800 42-2030

"Natal de Luzes 2010"

Concurso de Decoração Natalina de Residências.

REGULAMENTO

Artigo nº. 01 – A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, realizam o Concurso de Decoração Natalina de Residências com o objetivo de difundir o espírito natalino de solidariedade e de alegria pelas festas de fim-de-ano.

Artigo nº. 02 – Poderão participar todas as residências que possuam endereço fixo na área urbana da cidade de Telêmaco Borba.

Artigo nº. 03 – Os critérios para efeito de julgamento serão: Criatividade, Aproveitamento de materiais, Beleza e Conjunto Geral.

Artigo nº. 04 – A Comissão Julgadora será composta por pessoas de ilibada responsabilidade e formação específica para avaliar os critérios de julgamento; a saber: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 01 (um) representante da APAE-TB e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Telêmaco Borba.

Artigo nº. 05 – A Organização do Concurso irá divulgar o resultado do Concurso, no dia 19 de Dezembro, às 21 h, no intervalo das apresentações artísticas natalinas, na Praça da Casa da Cultura.

Artigo nº. 06 – A Premiação será oferecida por patrocinadores e/ou apoiadores do evento, através de prêmios com valores entre R$ 50,00 (cinquenta reais) e R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), distribuídos de acordo com a classificação, do 1º. Ao 5º lugares. Todos os concorrentes receberão um Certificado de Participação.

Artigo nº. 07 – Os participantes deverão preencher a Ficha de Inscrição, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, até o dia 10 de Dezembro de 2010, no horário entre 13 h e 17 h 30 min.

Artigo nº. 08 – Qualquer dúvida deverá ser dirimida na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, que coordena e realiza o Projeto "Natal de Luzes 2010".

Telêmaco Borba, 16 de novembro de 2010.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba Estado do Paraná

"Natal de Luzes 2010"

Concurso de Decoração Natalina de Residências

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Firmo o presente, declarando estar de acordo com o Regulamento do Concurso.

_____ *Telêmaco Borba, ___/___/_____*
assinatura

PORTARIA Nº 70/10

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,
RESOLVE
ARTIGO 1º - CONCEDER férias a Servidora Lizandra Aparecida de Souza, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, que trata o artigo 3º, letra "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretária de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo 1/3 em abono pecuniário, conforme parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 969/93, referente ao período aquisitivo de 16/12/2009 a 15/12/2010, a partir de 13/01/2011.
ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de dezembro de 2010.

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
PRESIDENTE

D E C R E T O N.º 1 5 9 3 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro na Lei Municipal nº 856 de 22 de março de 1991, com o "ad referendum" da Câmara Legislativa Municipal

R E S O L V E

Art. 1º Fica reajustada a " TABELA DE PREÇOS PARA JAZIGOS E LÁPIDES" do Cemitério "PARQUE INDUSTRIAL" , que prevalecerá com os seguintes preços:

Jazigo com três gavetas	R$	987,75
Lápides com vaso, placa de marmoré, placa de bronze e cruz	R$	203,82
Total	R$	1.191,75
Jazigo com duas gavetas	R$	642,82
Lápides com vaso, placa de marmoré, placa de bronze e cruz	R$	156,78
Total	R$	799,60

Art. 2º O valor estabelecido no artigo precedente poderá ser pago à vista ou parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, sendo a primeira prestação paga no alto do requerimento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor após o ad referendum da Câmara Legislativa Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de junho de 2009.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA os procedimentos de controle interno para a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fiscalização das obras contratadas pelo Poder Executivo do Município por intermédio dos órgãos da administração direta e indireta,

CONSIDERANDO a Lei Federal 4.320/64, a Lei Nº. 5.194/66, a Lei nº 6.496/77, a Lei nº 8.666/93, a Norma 12.721/93 da ABNT, OT IBR 01/2006 IBRAOP, a OT IBR 02/2009 IBRAOP, a Resolução nº 1.025/2009 CONFEA e a Resolução nº 04/2006 TCEPR, resolve:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º – A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos de registro e controle de obras públicas e serviços de engenharia na Administração Pública Municipal, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno referentes a projetos, execução e fiscalização dos mesmos.

Art 2º – As normas desta Instrução aplicam-se a todas as unidades da estrutura organizacional, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art 3º – Esta Instrução tem por objetivo disciplinar os procedimentos e definir as rotinas de trabalho para o controle de projetos e obras públicas do Município, visando uma boa gestão de controle:

a) Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;
b) Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
c) Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
d) Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

II – DAS OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art 4º - Todas as obras públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

Art 5º - O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Art 6º - Para a abertura do processo licitatório de obras públicas, deverá este, ser instruído com, no mínimo, a seguinte documentação:

a) Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente;
b) No caso de empreitada por preço global, Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente (Projetos Complementares: Elétrico, Hidrossanitário, Prevenção Contra Incêndio, Telefônica e outros quando for o caso, devidamente aprovados pelas concessionárias e/ou órgãos competentes).
c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração dos projetos;
d) Planilha de orçamento detalhado da obra, contendo Planilha de Custos e Serviços e Composição de Custo Unitário de Serviço;
e) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
f) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da obra;
g) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
h) Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

Art 7º - As etapas de projeto para a execução de obras públicas compreenderão:

I. Levantamento;
II. Programa de necessidades;
III. Estudo de Viabilidade
IV. Estudo Preliminar;
V. Anteprojeto;
VI. Projeto Legal;
VII. Projeto Básico;
VIII. Projeto Executivo;

Art 8º - O estudo preliminar para a execução das obras e serviços deverá conter:

I. Análise e escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob o aspecto legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento;
II. Estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;
III. Memorial Descritivo e Justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, bem como a estimativa de custo do empreendimento.

III – DO PROJETO BÁSICO

Art. 9º - O projeto básico para a execução de obras públicas deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras do objeto de forma a demonstrar a conveniência de sua execução, devendo conter no mínimo:

I. Relatório técnico contendo memorial descritivo dos sistemas e componentes e o memorial de calculo onde serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos e softwares utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes;
II. Desenvolvimento de toda e qualquer solução técnica escolhida, como por exemplo, tipo de fundação, de vedação, de laje, seja ela global ou localizada;
III. Relatório de sondagem do imóvel onde será executada a obra ou serviço de engenharia;
IV. Detalhamento do objeto com o máximo de informações possíveis para possibilitar uma eficaz mensuração da obra ou do serviço de engenharia;
V. Identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra;
VI. Orçamento detalhado do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços, discriminando os respectivos preços unitários, quantidades e preços totais, Boletim - BDI e encargos sociais, detalhados de forma clara e precisa;
VII. Levantamento Planialtimétrico do imóvel onde se executará a obra ou serviço de engenharia;
VIII. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Art. 10 - O Projeto Básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

Art. 11 - Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o art. 12, da Lei Federal nº 8.666/1993: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas de saúde e de segurança no trabalho adequadas; impacto ambiental.

IV - DO PROJETO EXECUTIVO

Art. 12 - O projeto executivo para a execução das obras e serviços de engenharia deverá conter no mínimo:

I. Detalhamento específico dos itens componentes do projeto básico, com todas as informações necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia;
II. Documentos comprobatórios de Registro do Objeto do Contrato no CREA, INSS e demais instituições previstas em Lei;
III. Detalhamento das etapas da obra ou dos serviços de engenharia e os procedimentos adotados para o seu desenvolvimento;
IV. Caderno de Encargos contendo todas as especificações da obra ou dos serviços de engenharia a serem executados.

V- DA EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 13 - A fase de execução da obra terá inicio com a expedição da Ordem de Serviço (OS) pelo contratante e do respectivo recebimento pela contratada.

Parágrafo Único – Para a emissão da Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar:

I. Comprovante das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº 6.496/77;
II. O original do Alvará de Construção expedido por órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor;

Art. 14 - A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

I. Plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras, para análise e aprovação da fiscalização;
II. Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização, na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização;

Parágrafo único – A fiscalização solicitará ainda da contratada a instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra.

Art. 15 - A ausência de qualquer um dos itens descritos no artigo anterior inviabilizará o início da execução do empreendimento, sujeitando a empresa ao disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

VI - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 16- A fiscalização será exercida do momento inicial ate o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Art. 17 - A fiscalização será exercida de modo sistemático pelo contratante e pelo preposto deste, devidamente habilitado.

Art. 18 - O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

Art. 19 - Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

I. Aprovar a indicação pelo contratado do responsável pela condução dos trabalhos;
II. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;
III. Solucionar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Caderno de Encargos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
IV. Havendo necessidade de substituição de materiais deverão estes passar previamente pela análise técnica para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante.
V. Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços de engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;
VI. Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser informada à Fiscalização, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;
VII. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos;
VIII. Aprovar o Diário de Obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;
IX. Submeter à aprovação da autoridade contratante os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
X. Conferir e atestar as medições dos serviços, sobre as faturas emitidas pelo contratado;
XI. Acompanhar a elaboração do "as built" da obra, ao longo da execução dos serviços;
XII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
XIII. Exarar Relatório de Fiscalização, identificando as condições físicas e etapas realizadas, bem como problemas identificados e soluções sugeridas, mostrando de maneira clara e precisa o andamento da execução da obra ou do serviço de engenharia.

Parágrafo único - Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

VII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Art. 20 – À medição de obras ou de serviços de engenharia será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e à determinação da quantidade dos serviços efetivamente executados, devendo estes serem previamente analisados e aprovados pela Fiscalização.

Art. 21 – À Fiscalização caberá a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Art. 22 - A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato;

Art. 23 – Para pagamento referente a Primeira Medição deverá ser exigido pela Tesouraria, comprovação dos seguintes elementos:

I. Ordem de Serviço;
II. Alvará de Construção/Ampliação e/ou Reforma;
III. ARTs referentes aos projetos da obra;
IV. ART do engenheiro responsável pela execução da obra;
V. ART do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
VI. Matricula CEI da obra junto ao INSS;
VII. Projetos aprovados, incluindo os complementares;
VIII. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho e comprovantes de pagamentos quando houver;
IX. Diário de obras elaborado pelo fiscal designado;
X. Nota Fiscal correspondente a medição;
XI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;
XII. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP (quando for o caso);

Art. 24 – Para pagamento referente às Demais Medições deverá ser exigido pela Tesouraria, comprovação dos seguintes elementos:

I. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP do mês anterior;
II. Certificados de Regularidade do FGTS e INSS
III. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho (Funcionários registrados durante a execução da obra) e comprovantes de pagamentos quando houver;
IV. Diário de obras elaborado pelo fiscal designado;
V. Nota Fiscal correspondente a medição;
VI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;

Art. 25 – Para pagamento referente à Última Medição deverá ser exigido pela Tesouraria, comprovação dos seguintes elementos:

I. Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra junto ao INSS;
II. Termo de Recebimento Provisório;
III. Comprovantes de pagamento, nos casos previstos referente; ligações definitivas de água e/ou energia elétrica para a execução do objeto;
IV. Documentação necessária a averbação do objeto, Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra, Habite-se;
V. Comprovantes de pagamentos relativos ao consumo de água e energia elétrica. As despesas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da Contratada. (Ligação própria ou ressarcimento ao Município);
VI. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho (Funcionários registrados durante a execução da obra) e comprovantes de pagamentos quando houver;
VII. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP do mês anterior;
VIII. Certificados de Regularidade do FGTS e INSS
IX. Diário de obras elaborado pelo fiscal designado;
X. Nota Fiscal correspondente a medição;
XI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;

IX - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Art. 26 – Todo contrato de obra ou serviço de engenharia deverá ter um servidor municipal designado como Gerente de Contrato, não podendo ser o mesmo servidor designado como o Engenheiro Fiscal da Obra, que será responsável pela execução e acompanhamento do mesmo, excetuando-se a fiscalização da obra.

Art. 27 – O Gerente de Contato deverá solicitar do contratado comprovante de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e encargos sociais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela contratante dos serviços e obras;

Art. 28 – Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente, não podendo ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

Parágrafo Único – Deverá ser exigido pela Tesouraria a Garantia sobre o valor aditado, em conformidade com o edital da licitação e modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 29 – Quanto aos aditivos de prazos a autoridade competente deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível;

Parágrafo Único - A solicitação de aditivo de contrato deverá ser encaminhada pelo Gerente de Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento ao Setor de Contratos.

Art. 30 – O reajuste do contrato deverá ser o previsto no edital da licitação e no respectivo contrato;

Art. 31 – As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverá ser as mesmas estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo.

VIII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32 – Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá seu recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e/ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo contratado de que a obra foi encerrada.

Art. 33 - No prazo máximo de 90 dias da execução da obra ou serviço de engenharia, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, realizar-se-á seu recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993;

X – DAS INFORMAÇÕES A CONTABILIDADE E PATRIMONIO

Art. 34 - As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo Gerente de Contrato ao Setor de Contabilidade, para proceder os registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade;

Obs.: Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

Art. 35 - O Gerente de Contrato deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio para fins registro e tombamento das obras concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra.

Obs.: A Certidão de Construção e Carta de Habite-se será somente para os casos construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.).

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 -Todo contrato de obra ou serviço de engenharia deverá ter um servidor municipal designado como Gerente de Contrato, não podendo ser o mesmo servidor designado como o Engenheiro Fiscal da Obra, que será responsável pela execução e acompanhamento do mesmo.

Art. 37 -Toda a construção de obra pública deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 38 -Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.

Art. 39 -Toda a construção de obra pública deverá ter cadastro no sistema SIM AM, módulo Obras Públicas, do TCEPR.

Art. 40 - Para o recebimento de obra pública deverá ser exigidos o Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 41 -Para o pagamento da última parcela de obra pública deverá ser exigido do contratado a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND da obra.

Art. 42 -Quando da conclusão de obra pública deverá ser informado a Contabilidade e Patrimônio para procederem aos registros de incorporação e tombamento da obra.

Art. 43 -Toda obra pública deverá ser averbada na respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 44 - Fica Aprovado o Manual de Obras Públicas (Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas) do Tribunal de contas da União, 2ª Edição, tornando-se obrigatória sua observação nos procedimentos e rotinas de trabalho referentes à contratação e execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 45 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba – PR, 30 de novembro de 2010.

Celso Eli Buratovski
Controlador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CONVITE

A Administração Municipal de Telêmaco Borba convida Vossa Senhoria e distinta família para participar da I Conferência Municipal Antidrogas, que será realizada no dia 17 de dezembro de 2010, às 13 horas, na Sala de Reuniões da Casa do Artesão, com a seguinte programação:

- Composição da Mesa Oficial dos Trabalhos;
- Apresentação, discussão e aprovação do Regimento Interno;
- Trabalho em grupo;
- Plenária Final com aprovação de propostas que farão parte do Plano Municipal Antidrogas;
- Criação e composição do Conselho Municipal Antidrogas.

Vossa presença é de fundamental importância para melhoria da qualidade de vida de nossa comunidade.

Telêmaco Borba, 14 de dezembro de 2010.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES
RECLAMAÇÕES
SUGESTÕES

0800 42 2030